



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 4º e 5º do artigo 52, do *caput* do artigo 130, do parágrafo único do artigo 146 e do *caput* do artigo 197, todos do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 52.

§ 4º Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o autor do 1º voto divergente será considerado o novo relator e elaborará o parecer conforme o aprovado.

§ 5º O novo relator terá até a próxima reunião para apresentar parecer de que trata o § 4º deste artigo.

Art. 130. As proposições que constarão na Ordem do Dia serão disponibilizadas em avulsos eletrônicos por meio do Portal da Assembleia Legislativa na internet.

Art. 146.

Parágrafo único. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em 4 (quatro) vias.

Art. 197. As Propostas de Emenda à Constituição terão, necessariamente, duas discussões e votações, as demais proposições apenas uma única discussão e votação.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 7º ao artigo 80, o inciso VII ao artigo 135 e o artigo 182-A, todos do Regimento Interno com as seguintes redações:

“Art. 80.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 7º A Mesa Diretora poderá, mediante Ato, autorizar o adiantamento do pagamento da 2ª parcela da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo antes do final da Sessão Legislativa, devendo o Parlamentar que desejar receber a 2ª parcela de forma antecipada solicitar à Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

Art. 135.

VII - proceder a entrega de títulos, medalhas e votos de louvor.

Art. 182-A. Os Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário poderão ser votados englobadamente, salvo quando houver solicitação do autor ou a critério do Presidente.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE